



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO N.º 001/2024/PG**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (TOMADA DE PREÇOS N.º 227/2023)**

**RECORRENTE: QUATROR CF LTDA.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO.  
AUSENCIA DE OBJETO SOCIAL COMPATIVEL AO EDITAL.  
OBEDIENCIA AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PRECEDENTES  
JURISPRUDENCIAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO  
DESPROVIDO.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por Quatror, na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, em face de decisão da Comissão de Licitação do Município, que inabilitou a recorrente na Tomada de Preços n.º 227/2023, tendo em vista que a empresa “não possui em seu quadro social objeto que atenda o edital”.

Sustenta a recorrente, em síntese, que atendeu os requisitos para a habilitação, tendo em vista que o contrato social em sua cláusula 3ª atende o objeto social

Esse é o relato necessário.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **Da inabilitação**

Sabe-se que a Administração Pública deve obedecer às normas editalícias, indo ao encontro do melhor interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Ao analisar as normas editalícias, verifica-se que se encontra presente a exigência de compatibilidade das atividades da empresa com o objeto social, senão vejamos:

3.1 - Serão admitidas a participar deste certame, qualquer empresa **devidamente cadastrada de atividade compatível com o objeto desta licitação**, não sendo admitido consórcio, sendo a contratada a única responsável pela execução dos serviços. (grifo nosso)

Ainda:

3.5 - **A participação neste edital importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos**, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos. (grifo nosso)

Esse é o mesmo entendimento que vem sendo adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL, DESACOMPANHADOS DE MÍDIA DIGITAL. EXIGÊNCIA PREVISTA EXPRESSAMENTE NO ATO CONVOCATÓRIO E NÃO IMPUGNADA NA VIA ADMINISTRATIVA. INOBSERVÂNCIA. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. ALEGADA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS POR NÃO TER APRESENTADO O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO. VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes que optarem por apresentar documentos assinados digitalmente devem fornecer mídia digital para conferência de autenticidade, **é evidente que o licitante que não cumprir essa exigência deverá ser inabilitado, sem que isso implique excesso de formalismo. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação**, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5025657-10.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 22-08-2023). (grifou-se)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Portanto, tendo em vista a natureza do serviço, a fim de embasar o presente parecer, o setor técnico competente emitiu memorando interno com a indicação dos serviços à serem executados na obra objeto do Edital de Tomada de Preços n.º 227/2023, conforme colaciona-se abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA VENEZA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**MEMORANDO INTERNO**

**De:** Secretaria Municipal De Planejamento E Urbanismo  
**Para:** Departamento de Licitação  
**Assunto:** Itens maior relevância  
**Referente:** Edital TP 227/2023

Com relação aos itens de maior relevância que darão funcionalidade a obra de: "drenagem pluvial com valas de infiltração, irrigação e plantio de grama bermuda no Estádio da Montanha no Distrito de Nossa Senhora de Caravaggio no Município de Nova Veneza/SC.", na Tomada de Preços n.º 227/2023, serão os itens quantificados de drenagem, terraplanagem e gramado.

Atenciosamente,

Nova Veneza, 10 de janeiro de 2024.

**CARLOS LUCIANO SAVI**  
Engenheiro Agrimensor  
CREA/SC 045.444-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Assim, ao verificar a Cláusula Terceira do Contrato Social da recorrente, verifica-se que a compatibilidade alegada, refere se somente a irrigação e plantio de grama, o que não atende integralmente o objeto do certame, permanecendo faltantes as atividades relativas a drenagem e terraplanagem.

Destarte, no entendimento desta Procuradoria quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitações, alicerçado no edital, entendimento jurisprudencial, bem como no respaldo técnico competente, que inabilita a empresa Quatror CF LTDA, face a ausência de pressupostos suficientes para a habilitação, o desprovimento do recurso administrativo é caminho indeclinável.

**3. Conclusão**

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo não provimento do recurso administrativo interposto por Quatror CF LTDA., em face da decisão promovida pela Comissão Permanente de Licitação do Município, mantendo hígida a decisão proferida na Tomada de Preços n.º 227/2023, para fins de manter a recorrente **inabilitada** no processo licitatório.

Após decisão, intinem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 10 de janeiro de 2024.



**BRUNO COLOMBO BOAROLI**

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 58.177



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc...

Trata-se de recurso administrativo interposto por Quatror, na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, em face de decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município, que inabilitou a recorrente na Tomada de Preços n.º 227/2023, tendo em vista que a empresa “não possui em seu quadro social objeto que atenda o edital”.

Sustenta a recorrente, em síntese, que atendeu os requisitos para a habilitação, tendo em vista que o contrato social em sua cláusula 3ª atende o objeto social.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 10 de janeiro de 2024, opinou pelo desprovimento do recurso administrativo interposto, para fins de manter a recorrente **inabilitada** no processo licitatório, ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por **QUATROR CF LTDA.**, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 10 de janeiro de 2024.

  
**ÉLZIO JOSÉ MILANEZ**

Prefeito Municipal e.e.